

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Controle Externo no
Maranhão
Serviço de Administração

EXAME PRELIMINAR**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR MINISTÉRIO DA SAÚDE	TC Nº
RESPONSÁVEL FRANCISCO DE SOUSA ALMEIDA	212.012.263-68

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação dos responsável	Pg. 180 (Peça 02);
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	Pgs. 256 a 274 e 360 a 362 (Peça 01); 14 a 16 e 58 a 60 (Peça 02);
c – Demonstrativo financeiro do débito.....	Pgs. 127 a 129 (Peça 03);
d – Relatório do Tomador de Contas	Pgs. 248 a 250 (Peça 02); 69 e 96 a 98 (Peça 03);
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Pgs. 137 e 133 a 135 (Peça 03);
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Pg. 139 (Peça 03);
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	-/-
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	Pgs. 182 a 184, 222 e 246 (Peça 02); 52 e 82 (Peça 03);
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acorao, ajuste ou outros instrumentos similares	-/-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	Pg. 131 (Peça 03).

2. SITUAÇÃO

- 1 ☒ A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 ☐ Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA TCU/SECEX/MA, 03 de dezembro de 2010.	RESPONSÁVEL PELO EXAME  Idalécio Jefferson Sousa TEFC Mat. – TCU 5854-8
--	---

3. DESPACHO DO SECRETÁRIO

- ☒ Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.
- ☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.
- ☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade ☐ de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA

TCU/SECEX/MA, 03 de dezembro de 2010.

ASSINATURA/CARIMBO


Carlos Wellington Leite de Almeida
Secretário